

ESTATUTO DO DESARMAMENTO: A REVOGAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO E SUA DIMINUIÇÃO NA CRIMINALIDADE

STATUTE OF DISARMAMENT: REPEAL OF THE STATUTE OF DISARMAMENT AND ITS DECREASE IN CRIMINALITY

CORREIA, Wanderson Rodrigues ¹
PANATIERI, Cristiane Bianco ²

RESUMO

O presente artigo levantou quais são os dados que o Estatuto do Desarmamento trouxe na redução da criminalidade, e qual seria o impacto da revogação desse referido estatuto e como isso afetaria o trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás. Foi feita uma pesquisa em artigos, livros e outras pesquisas. Fica claro nessas pesquisas que o número de crimes violentos cometidos com armas de fogo vem aumentando nos últimos anos, independentemente de haver uma lei restringindo o acesso à essas armas.

Palavras-chave: Estatuto do Desarmamento. Armas de fogo. Polícia Militar do Estado de Goiás.

ABSTRACT

This article has raised the data that the Statute of Disarmament brought about in reducing crime, and what would be the impact of repealing this statute and how it would affect the work of the Military Police of the State of Goiás. books and other research. It is clear from these surveys that the number of violent crimes committed with firearms has increased in recent years, regardless of whether there is a law restricting access to such weapons.

Keywords: Disarmament Statute. Firearms. Military Police of the State of Goiás.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, wrodrigues@live.com; Trindade – GO, Março de 2018.

² Professora orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, panatieri@hotmail.com, Goiânia – GO, Março de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo principal analisar os índices de homicídios causados por armas de fogo no Brasil e reavaliar a real eficácia que o “Estatuto do Desarmamento”, Lei 10.826 de 22 de dezembro 2003, tem tido na redução da criminalidade e da violência no nosso país.

É de relevante importância para a Polícia Militar do Estado de Goiás o estudo sobre a Lei e sobre uma possível revogação do Estatuto do Desarmamento, pois a polícia militar é o órgão de segurança pública que mais lida com o uso violento das armas de fogo. A polícia militar do Estado de Goiás tanto usa estas armas como principal ferramenta de trabalho e meio de defesa, quanto sofre violência e são mortos por estas armas quando estão na mão de infratores da lei.

O artigo se desenvolve a partir de estudos realizados em cima da obra literária “Mentiram pra mim sobre o desarmamento” de Flávio Quintela e Bene Barbosa (2015), do artigo “A ineficácia do Estatuto do Desarmamento na Redução da Criminalidade” de Anderson Pozzebon Vieira (2012) e do texto “Menos Armas, Menos Crimes” de Daniel Ricardo de Castro Cerqueira e João Manoel Pinho de Mello (2012).

Estas três obras, somadas à pesquisas feitas através da internet, outras obras literárias e leis, as quais também serão objetos de estudo para a realização deste trabalho de conclusão de curso, são de grande importância para a comparação da violência do nosso país com outros países que não possuem restrição às armas de fogo.

Com o avanço da violência no país e essa violência na maioria das vezes se dá por meio de arma de fogo por parte dos criminosos, tem deixado a população brasileira descontente.

No dia 23 de outubro de 2005 houve um referendo e a população foi às urnas para decidir se o comércio de armas deveria realmente cessar. Na ocasião do referendo, ficou decidido através de 59.109.265 votos, 63,94%, que o comércio de armas e munições não seria proibido, continuando assim válidos os artigos da lei anterior que tratava sobre o assunto, com o fácil acesso as armas de fogo.

O referendo não foi respeitado, e ao contrário do que se esperava, a compra e venda de armas de fogo ficou mais restrita e burocrática e desde esse período o índice de crimes violentos envolvendo armas de fogo só vem aumentando

consideravelmente. O Estatuto do Desarmamento realmente teve alguma eficácia na diminuição desses crimes?

O Estado não consegue fornecer segurança pública à população brasileira e nos poucos casos em que os criminosos são capturados pelos agentes de segurança pública, a punição quase não existe e quando existe é irrisória, os criminosos têm certeza da impunidade. O baixo investimento em segurança pública tem feito crescer na mente dos brasileiros a vontade de poder defender a si próprio, sua família e sua propriedade privada, sem necessitar da esmola do Estado.

Flavio Quintela (2012, p. 141) diz “Sabendo que é impossível haver a presença de um policial em todos os lugares, a todos os momentos, a única barreira que pode deter um criminoso é o cidadão armado. Essa é a verdadeira prevenção ao crime.” O crime diminuindo, o trabalho da polícia militar também diminui.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Segundo o Estadão (2017, p. 1) “O Brasil tem a nona maior taxa de homicídios do mundo, com 30,5 casos para cada 100 mil pessoas.”

A obra Mentiram pra mim sobre o desarmamento (2015, p. 117), que é uma obra que é contra o Estatuto do Desarmamento diz:

Em 2004, ano em que o Estatuto do Desarmamento entrou em vigor, o Brasil vivenciou o número assustador de 48.374 homicídios, de acordo com o Mapa da Violência 2006. Nesse ano a população brasileira, de acordo com o IBGE, era de 180 milhões de habitantes, o que nos dá um índice de 26,9 homicídios para cada 100 mil habitantes. Nos 10 anos anteriores, de 1994 a 2003, o número de homicídios já havia saltado de 32.603 para 51.043, um aumento acima de 56%, três vezes mais do que o aumento populacional do mesmo período, de 18,4%. Ou seja, a taxa de homicídios em 1994, que já não era baixa (21,4 para cada 100 mil habitantes), evidenciava um problema sério de segurança pública, e que viria a piorar muito até os dias de hoje. (BARBOSA, 2015, p. 117)

Entretanto, a obra Menos armas, menos crimes (2012, p. 7), que é uma obra que quer mostrar o lado benéfico do desarmamento diz:

Vários autores procuram evidenciar a relação causal entre mais armas e mais crimes, entre os quais Duggan (2001), Sherman, Shaw e Rogan (1995), Stolzenberg e D’Alessio (2000), McDowall (1991), McDowall, Loftin e Wiersema (1995), Cook e Ludwig (1998, 2002), Sloan et al. (1988), Ludwig (1998) e Newton e Zimring (1969). Geralmente os argumentos utilizados nestes artigos são os seguintes: i) o indivíduo que possui uma arma de fogo fica encorajado a dar respostas violentas para a solução de conflitos interpessoais; ii) o possuidor de armas fica com poder para coagir; iii) do ponto de vista do criminoso, a posse da arma de fogo faz aumentar a

produtividade e diminuir o risco de o perpetrador cometer crimes; e iv) o aumento da facilidade e do acesso às armas significa diminuição do custo da arma pelo criminoso no mercado ilegal. (CERQUEIRA, 2012, p. 7)

Por fim, iremos no decorrer deste trabalho, apresentando os números pesquisados nestas obras, comparar estes números e projetar uma possível revogação do estatuto do desarmamento e suas consequências, também será apresentado no decorrer do artigo o principal projeto de lei que nos dias atuais apresenta com maior força esta revogação, o Projeto de Lei 3722 de 2012 do Deputado Rogério Peninha Mendonça.

As armas são meios que as pessoas têm de se proteger umas das outras, poucas vezes a mídia mostra e poucas vezes é debatido o uso defensivo das armas de fogo, a mídia só noticia o que rende matéria, dinheiro, ibope, prefere focar em tragédias relacionadas ao uso criminoso das armas de fogo do que mostrar o uso defensivo dessas armas. Quando um avião cai e várias pessoas morrem, em todos os jornais só se mostra isso durante muito tempo, pelo contrário, não mostra quantos pousos e decolagens são realizados com sucesso todos os dias.

Poucas situações se transformam em grandes noticiários internacionais, como aqueles onde várias pessoas são alvejadas e mortas em um local público. É após esses eventos geralmente que é debatido que para evitar esse tipo de crime é necessário aprovar leis mais restritivas no uso de armas.

Entre os requisitos necessários para um cidadão adquirir uma arma de fogo legalmente hoje no Brasil estão: Ter idade mínima de 25 anos; Apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita; Declaração escrita da efetiva necessidade, expondo fatos e circunstâncias que justifiquem o pedido; Declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; Comprovação de idoneidade mediante a apresentação das certidões negativas de todas as esferas de justiça; Comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo; Comprovação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

O comércio de armas de fogo no Brasil não foi proibido, porém esta “Declaração de efetiva necessidade” é um requisito que impede o cidadão comum de adquirir sua arma, pois é discricionário para o Delegado de Polícia Federal aceitar ou não esta declaração, impedindo o cidadão de poder comprar a sua arma.

O Projeto de lei 3722 de 2012, do Deputado Rogério Peninha Mendonça retira este requisito, sendo assim, se o cidadão cumprir com todos os requisitos legais, não cabe ao delegado impedir a aquisição desta arma de fogo.

As armas também são um meio das pessoas se protegerem de criminosos, se forem usadas por quem não tem a intenção de praticar um crime, a obra *Mentiram pra mim sobre o desarmamento* (2015, p. 51) diz:

[...] vem a calhar uma comparação metafórica, para deixar bem claro o papel das armas na sociedade. Pense nos medicamentos que você toma quando está doente. Se você já leu a bula de algum remédio, por mais simples que seja, deve ter se deparado com uma lista enorme de efeitos colaterais, que podem acontecer durante o tratamento. Muitas vezes os efeitos colaterais são piores do que a doença que motivou o uso daquele remédio. O que faz com que as pessoas ignorem aqueles efeitos terríveis e façam uso do medicamento de qualquer maneira? Ora, é claro que é a relação entre o benefício do medicamento e as chances de efeitos colaterais. Se a bula dissesse que a pessoa tem 50% de chances de sofrer um efeito colateral terrível, ela simplesmente desistiria de usar aquela substância. Mas como a chance de que o medicamento resolva seu problema é muito maior do que de causar um problema novo e diferente, a pessoa aceita o risco e toma o remédio. Pois com as armas acontece o mesmo, só que a única coisa que é alardeada são os efeitos colaterais. A impressão das pessoas é que as armas só fazem mal, quando na verdade o mal que elas causam é sempre um efeito colateral de atitudes criminosas daqueles que as usam com os intuítos errados. (BARBOSA, QUINTELA, 2015, p. 51)

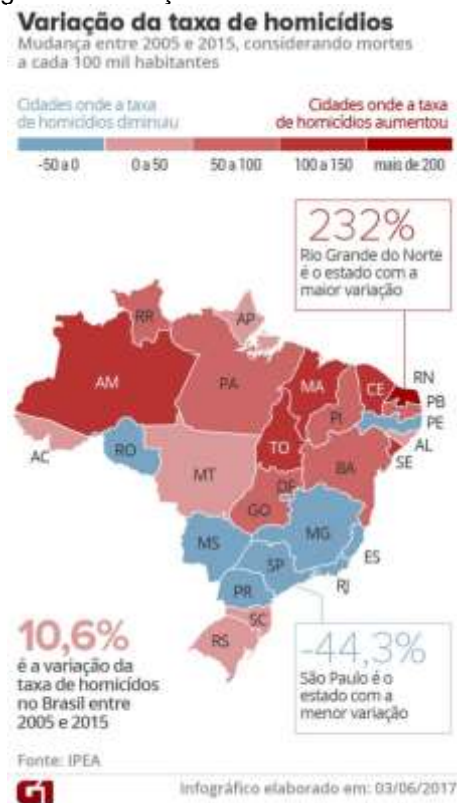
Muitas pessoas possuem um certo receio quanto à adquirir uma arma de fogo, por medo de acidentes envolvendo crianças com armas. Porém, o livro *Mentiram pra mim sobre o desarmamento* (2015, p. 92) traz os seguintes dados, que foram obtivos através da ONG Criança Segura compilando os dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde, referentes as mortes acidentais de crianças até 12 anos de idade entre o ano de 2003 a 2012:

ACIDENTES DE TRÂNSITO 39,7%; AFOGAMENTO 25,8%; SUFOCAMENTO 14,2%; OUTROS 6,5%; QUEIMADURAS 6,4%; QUEDAS 4,9%; INTOXICAÇÕES 1,8%; ARMAS DE FOGO 0,7%. Os dados acima são totais para os dez anos pesquisados, e sua distribuição anual não tem relevância em nossa análise, pois as médias anuais de cada tipo de acidente permanecem quase constantes para todos os anos pesquisados. Vemos claramente que a grande maioria das mortes por acidente são causadas no trânsito, na água e por sufocamento. Das 52.838 crianças mortas acidentalmente nesses dez anos, 80% ou 42.130 ficaram na conta dessas três causas. Das três, a única que recebe alguma menção na mídia ou é alvo de programas de conscientização do governo são os acidentes de trânsito, e mesmo assim as campanhas dificilmente abordam o aspecto da mortalidade infantil. Fica bastante claro, também, que de todas as causas de mortes acidentais presentes nos dados do Ministério da Saúde, a mais incomum e menos ocorrente é a morte acidental por armas de fogo. (BARBOSA, QUINTELA, 2015, p. 92)

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A figura abaixo retirada do site G1 mostra a variação da taxa de homicídios a partir da implantação do Estatuto do Desarmamento, é possível ver que na maioria dos estados o índice de homicídios aumentou, o que demonstra que o Estatuto não foi eficaz na redução destes crimes violentos como o governo previa.

Figura 1 - Variação da Taxa de Homicídios



Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/taxa-de-homicidios-no-brasil-aumenta-mais-de-10-de-2005-a-2015.ghtml>

Acesso em 01 de maio de 2017

O Brasil possui um baixo número de armas de fogo em circulação nas mãos dos civis, porém é um dos países que possui o maior número de mortes por armas de fogo. Rebelo (2014, p. 01) diz que:

A prévia do Mapa da Violência 2014 mostra que o Brasil alcançou seu recorde anual de homicídios, com 56.337 vítimas [...] Os dados estão disponíveis na prévia da edição 2014 do Mapa da Violência, o mais confiável do país, por se basear no Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde. De acordo com ele, o país da Copa do Mundo de Futebol e dos próximos Jogos Olímpicos alcançou em 2012, o ano mais recente com dados contabilizados, seu recorde anual absoluto de homicídios: 56.337 vítimas [...] São números impressionantes, maiores, até mesmo, do que os países em guerra. (REBELO, 2014, p. 01)

O Estatuto não conseguiu alcançar seu objetivo, o números de homicídios não diminuíram, mas pelo contrário aumentaram, uma das maiores marcas já registradas. Rebelo (2014, p. 01) diz:

O Estatuto do Desarmamento começou a produzir efeitos em 2004, ano em que foram registrados no Brasil 48.374 homicídios. Quatro anos depois, com quase extinção prática do comércio legal de armas, os números chegavam a 50.113 (2008) e desde então vêm numa ascendente, até o recorde de 56.337, registrado em 2012.

A lei, assim, além de não contribuir para a redução de homicídios, provocou um enorme descontrole na circulação de armas no país, produzindo um efeito diametralmente oposto ao que se desejava. A realidade prática do experimento ideológico desarmamentista acabou indicando que a redução das armas legalmente em circulação gera um crescimento na quantidade de mortes intencionalmente violentas. (REBELO 2014, p. 01)

O Desarmamento não contribuiu para a diminuição dos homicídios, ao contrário disso, de margem para que os infratores da lei ajam mais facilmente, com a certeza de que não haverá reação contra eles, eles têm certeza de que não encontrarão resistência. O Estado também se mostra ineficaz no controle da criminalidade.

A imagem abaixo do Mapa da Violência mostra o crescimento no número de homicídios cometidos por arma de fogo nos últimos anos.

Figura 2 – Vítimas de homicídio por Armas de Fogo entre 1980 e 2014.



Fonte: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho ficou comprovado que a legislação atual no país, no tocante ao controle de armas de fogo, não está cumprindo o seu papel na redução dos crimes violentos com o uso destas.

Com a atual legislação em vigor, somente um número restrito de pessoas podem adquirir suas armas de fogo legalmente, e um número menor ainda pode portá-la para sua defesa pessoal.

A venda de munições também é muito restrita, dificultando o treinamento adequado dos usuários de armas de fogo, e essas duas coisas influenciam de forma direta o comércio ilegal destas.

Fica comprovado, observando dados de outros países, que quando as pessoas possuem suas armas de fogo e possuem capacidade técnica para utilizá-las, a chance de sucesso dos infratores da lei nos seus crimes diminuem consideravelmente.

Nos Estados Unidos por exemplo, apesar de possuir duzentas vezes mais armas de fogo na mão de civis do que o Brasil, a taxa de homicídios é cinco vezes menor do que aqui.

REFERÊNCIAS

_____. Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23 dez. 2003. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 11 de janeiro de 2018.

_____. Projeto de Lei N. 3722 de 2012. **Disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas.** 19/04/2012. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=541857>> Acesso em 11 de janeiro de 2018

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. MELLO, João Manoel Pinho de. **Menos Armas, Menos Crimes.** IPEA. Brasília, 2012.

OZELAME, Maria Nilza. **O Estatuto do Desarmamento a luz dos princípios constitucionais**. Paraná, 2004.

QUINTELA, Flávio; BARBOSA, Bené. **Mentiram pra mim sobre o desarmamento**. 1 ed. Vide Editorial. São Paulo, 2015.

VIEIRA, Anderson Pozzebon. **A ineficácia do Estatuto do Desarmamento na Redução da Criminalidade**. Paraná, 2012.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2016, Homicídios por armas de fogo no Brasil**. Flacso Brasil. Rio de Janeiro, 2016.